



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 041/2025
Dispensa de Licitação 012/2025
CONTRATO nº 103/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS DO
MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, representada pela Sr.^a MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, inscrito no CPF nº ***.400.803-**, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, inscrita no CPF nº ***.798.123-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.655/0001-77, com sede situada na AV ANITA FARIAS FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA, CEP: 65.805-000, neste ato representado pela Sr.^a GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, portador do CPF nº ***.767.564-** e RG nº 2012706 SSP/AL, doravante designado CONTRATADO, com vista o constante do processo Administrativo nº 041/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Colinas – MA, condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de instalação central ar condicionado 9000btus	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
3	Serviço de instalação central ar condicionado 18000btus	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
4	Manutenção ar condicionado 12.000btus e 9.000btus	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5	Manutenção ar condicionado 18.000btus	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
6	Serviço carga de gás central 9000 a 12000btus	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

7	Serviço de troca do capacitor ar condicionado 15uf	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
8	Serviço de troca do capacitor ar condicionado 35uf	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
9	Serviço de troca do sensor de temperatura ar condicionado	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 5.230,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, quantos forem necessários, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistências Social.

2.2 Os serviços deverão ser entregues, de acordo com a necessidade Secretaria Municipal de Assistências Social de Nova Colinas do Maranhão -MA, os serviços deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min e 12h00min, de acordo descrição contida no termo de referência e na tabela abaixo;

2.3 O prazo de início, dos serviços, será de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviços pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 O Contratado fica obrigado a fazer correção ou refazer os serviços que não estiverem de acordo com o objeto deste contrato e que não atenda às necessidades da contratante.

2.7 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria Municipal, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s);

2.8 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 02 (dois) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer serviço entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

2.9 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será sob regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Efetuar o serviço à pessoa indicada pela Contratante, em estrita observância cotação;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,
- 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e trinta reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até **31/12/2025**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas do Maranhão – MA, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS

MANUT. DE ATIV. ADM. DE ASSIST. SOCIAL 08.244.0052.2070.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

MANUT. DO CONS. TUT. E EQUIPARADOS 08.243.0124.2072.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas do Maranhão/MA;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento;
- IV. o atraso injustificado na entrega do bem;
- V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

- VII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XII. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;
- 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas – MA, 16 de abril de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA
CNPJ sob o nº 32.292.655/0001-77
GEOVANIA POLICARPO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcio Megalhães Moraes
CPF: 659.350.3939-20

Nome: Jonilho Pereira Brasilho
CPF: 045507565-81

serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ORGÃO 03 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 60.330,00 (sessenta mil, trezentos e trinta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2025, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: WESLLYM DOS REIS SANTOS, inscrita no CNPJ nº sob o nº 21.381.277/0001-81, neste ato representada pelo Sr. S.r. WESLLYM DOS REIS SANTOS, portador do RG: nº 1.278.489, SSP/MA e cpf: nº ***.833.123-**- proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: ab141fbc300b0b8c4d09972005bfa0d4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100//2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100//2025

Origem: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE DOTAÇÃO: 12- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ORGÃO 03 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 13.190,00 (treze mil, cento e noventa reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.655/0001-77, neste ato representada pelo Sr.ª. GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, portador do CPF nº ***.767.564- ** e RG nº 2012706 SSP/AL- Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: ff3196c41d7c17d0944179e613675402

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101//2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101//2025

Origem: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE DOTAÇÃO: 12- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA

12.361.0403.2038.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.0401.2075.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.655/0001-77, neste ato representada pelo Sr.ª. GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, portador do CPF nº ***.767.564- ** e RG nº 2012706 SSP/AL- Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 167df8b47ba1def05b21694de742290c

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102//2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102//2025

Origem: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ATIV. ADM. DE SAÚDE 10.301.0052.2058.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 MANUT. DO ATEND. BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 20.720,00 (vinte mil, setecentos e vinte reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.655/0001-77, neste ato representada pelo Sr.ª. GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, portador do CPF nº ***.767.564- ** e RG nº 2012706 SSP/AL- Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 4ac31975ed0abc193ec90fae77e443b2

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 103//2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 103//2025

Origem: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: contratação para prestação de serviços de instalações e manutenções de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Colinas - MA, condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS MANUT. DE ATIV. ADM. DE ASSIST. SOCIAL 08.244.0052.2070.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 MANUT. DO CONS. TUT. E EQUIPARADOS 08.243.0124.2072.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e trinta reais); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: 32.292.655 GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.655/0001-77, neste ato representada pelo Sr.^a GEOVANIA POLICARPO DA SILVA, portador do CPF nº ***.767.564- ** e RG nº 2012706 SSP/AL- Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6823e705644c6f21dbf3aacb7752fc77

PORTARIA /Nº 001/2025 NOVA COLINAS (MA), 22 DE MAIO DE 2025

Estabelece Competências, Normas e Procedimentos para guarda, registro, manutenção e arquivamento do Diário de Classe nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Colinas.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições orienta as Escolas da Rede Municipal de Ensino quanto a guarda, registro, manutenção e arquivamento do Diário de Classe da Educação Básica, com base na Lei Federal nº 9.394/1996 LDB e Lei Municipal nº175/2015, que dispõe sobre o Sistema de Ensino Municipal de Nova Colinas - MA.

Considerando que, o Diário de Classe on-line é documento oficial da escola para registro das situações didáticas da vida escolar do aluno, da frequência, do acompanhamento das suas aprendizagens e do desempenho escolar;

Considerando a necessidade de orientar as unidades escolares quanto à obrigatoriedade do uso do Diário de Classe on-line;

Considerando ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos do registro do Diário de Classe on-line e desautorizar quaisquer outros meios de registro e de controle não oficiais,

INSTRUI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades escolares que constituem a Rede Municipal de Ensino devem realizar o registro diário das atividades pedagógicas no Diário de Classe on-line conforme as diretrizes Estabelecidas nesta Portaria;

Art. 2º O registro a ser efetuado pela Unidade Escolar deve ser padronizado de forma que constitua a perfeita escrituração da vida escolar do aluno e garanta a qualquer tempo à integridade das informações;

Parágrafo único - O preenchimento do Diário de Classe on-line deve ser feito obrigatoriamente diariamente, tendo em vista tratar-se de um documento oficial e público;

Art. 3º O Diário de Classe on-line deve permanecer na atualizado na plataforma GEDUC, para garantir sua consulta, quando necessária à comprovação de atividades escolares realizadas, de modo a resguardar direitos do professor e do aluno;

CAPÍTULO II DA GUARDA

Art. 4º A guarda (download) do Diário de Classe on-line é de competência da Secretaria da Escola, no final de cada bimestre, conforme os procedimentos:

I - Realizar diariamente o preenchimento;

II - Disponibilizar apenas 1 (um) Diário de Classe por componente curricular e/ou atividade complementar e por turma a cada professor;

III - Certificar que todos os registros foram realizados após a conclusão de cada período do ano letivo;

Parágrafo único - O Diário de Classe on-line deve permanecer disponível para consulta, não sendo permitido ao professor customizá-lo, agrupá-lo ou excluí-lo.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 5º O registro é de competência da Secretaria da Escola, da Coordenação Pedagógica e do Professor;

Art. 6º Compete a Secretaria da Escola:

I - Preencher com os dados dos Diários de Classe com o nome da unidade escolar, município, etapa e modalidade de ensino, curso, componente curricular, etapa/módulo ou série/ano, turma, sala, turno, ano letivo e nome do professor;

II - Registrar: a) relação nominal dos alunos em ordem alfabética; b) nome do aluno matriculado após o início do ano letivo, com a data da efetivação e após o último nome registrado;

Art. 7º Cabe à Coordenação Pedagógica fazer o registro do visto mensal das aulas ministradas, após a conferência:

I - Entre conteúdo registrado com o previsto no planejamento;

II - Das aulas previstas e dadas, para programação de possíveis reposições.

Art. 8º Cabe ao professor:

I - Registrar os campos de Frequência do aluno utilizando apenas P (presente) F(falta), não sendo permitido o uso de outros símbolos ou caracteres.

II - Computar o total de faltas de cada aluno ao final do mês, ou ZERAR quando não houver ausências;

III - Registrar a nota das avaliações e média com o resultado obtido pelo aluno no período, ou ZERAR quando não houver nota;

IV - Preencher o espaço destinado ao registro do Conteúdo, com as situações de aprendizagem efetivamente trabalhadas, de forma lógica, clara, legível e condizente com o PPP da escola;

V - Registrar FJ para Falta Justificada no campo Frequência e o motivo da falta no campo Observação e não computar faltas nos casos em que o aluno: a) participe de eventos como: Jogos Escolares e outros projetos vinculados à Secretaria; b) esteja legalmente amparado por Atestado Médico, licença-gestação, serviço militar, Consciência religiosa e outros;

VI - Computar a frequência de aluno recebido (transferência ou remanejado ou reclassificado) no campo da frequência, somente a partir da matrícula na escola ou da efetivação da mudança do aluno para a nova turma.

Art. 9º Em situação de aulas antecipadas o professor fará o registro nos campos de frequência e conteúdo informando: data, a frequência do aluno e resumo do conteúdo trabalhado, após a data da última aula prevista.

Art. 10º No caso de preenchimento incorreto e rasura do Diário de Classe que possa comprometer a veracidade do documento fica sob a responsabilidade do professor refazê-lo:

CAPÍTULO IV DA GESTÃO SOBRE O DIÁRIO DE CLASSE

Art. 11º Compete a Direção da Escola:

I - Divulgar junto à equipe pedagógica as ações implantadas na escola, para monitoramento e manutenção dos Diários de Classe;

II - Elaborar, em conjunto com a equipe da escola cronograma para orientação verificação dos Diários de Classe;

III - Coordenar todo o processo de manutenção, de guarda e arquivamento dos Diários de Classe, fazendo cumprir as atribuições de cada segmento (secretaria da escola, coordenação pedagógica e professor);

IV - Emitir Notificação de Advertência ao professor solicitando a atualização dos registros, conforme Anexo 02 desta Portaria, quando do não atendimento da Notificação do Coordenador Pedagógico.

Art. 12º Compete a Secretaria da Escola:

I - Emitir, depois de transcorridos 05 (cinco) dias do término do bimestre, uma relação dos professores que não entregaram os Diários de Classe com os registros atualizados e encaminhar ao Diretor da escola para adotar as devidas providências;

II - Realizar trabalho articulado com a direção, coordenação pedagógica e professor no sentido de assegurar o cumprimento de todos os registros pertinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 13º Compete a Coordenação Pedagógica:

I - Orientar os professores no preenchimento dos registros dos Diários de Classe, conforme Capítulo III desta Portaria, de forma a estabelecer uma relação entre o Planejamento, o Projeto Político Pedagógico da Escola, Regimento Escolar e a sua prática;

II - Orientar e acompanhar os lançamentos efetuados pelos professores verificando o cômputo dos dias letivos de acordo com o Calendário